



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 1843/2017

Fls. _____

Rub. _____

Publicado no(a) Bo nº 72
Dia 26 / 04 / 2018
Fls. 29

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2018

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2018, à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059/2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2017**, Processo Administrativo nº 1.843/2017, homologado em 15 de março de 2018, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de material expediente, destinado a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA – EPP					
CNPJ: 07.048.323/0001-02			TEL: (34) 3215-7093		
ENDEREÇO: Av. Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2083 – B. Santa Mônica – Uberlândia/MG					
REPRESENTANTE LEGAL: Dalcimar Antonio Ramos					
RG: 11.261.809			CPF: 058.968.446-97		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT.
83	Perfurador médio em metal com porta resíduos em pvc na base, com capacidade para furar até 30 folhas de papel 75grm de uma só vez, com 01 ano de garantia contra defeito de fabricação. Marca sugeridas: jocar, gramp line ou equivalente.	UND	120	MEGALIFE	22,30
TOTAL R\$ (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais)			2.676,00		

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias corridos a contar do pedido formal de fornecimento.

2.2. O material deverá ser entregue na Sede da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETOR DE ALMOXARIFADO**, na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal, Rio Grande do Norte, no horário das 08h às 15h horas, de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar o material com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundial, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 1843/2017

Fls. _____

Rub. _____

2.5. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia/prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto adquirido com o solicitado.

2.6. Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, contado a partir da data de entrega.

2.7. Durante o período da validade/garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais, imediatamente e sem qualquer ônus para a ALRN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a ALRN;

2.8. A marca dos produtos ofertados deverá constar da embalagem ou do próprio produto.

3. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

3.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto que por ventura for adquirido, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 73 § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

3.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.1, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

3.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 01 (UM) dia contado a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN;

3.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

3.5. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

3.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundial, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 1843/2017

Fls. _____

Rub. _____

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

5.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

5.1.2. Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos no item 3 deste Termo;

5.1.3. Entregar os materiais dentro do prazo de validade, conforme o caso;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

5.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

5.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

5.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.

5.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

5.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

5.1.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;

6.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Secretaria Geral da ALRN;

6.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 1843/2017

Fls. _____

Rub. _____

6.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providências saneadoras.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;

8.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

8.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



Proc. 1843/2017

Fis. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. A ARP se encerra com o término de sua vigência temporal, conforme estabelece o art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

9.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2017-AL e seus anexos, e a proposta da empresa classificada, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 59, de 2017 da ALRN, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Presidente | AL-RN

Gestor


Dalcimar Antonio Ramos

RC RAMOS COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ: 07.048.323/0001-02

07.048.323/0001-02
I.E.: 001.230.484.0078
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA - ME
Av. Doutor Laerte Vieira Gonçalves, 2083
B. Santa Mônica - CEP: 38408-176
UBERLÂNDIA - MG